

“Hora do recreio”

(*) Guilherme Athayde Ribeiro Franco

A "smoking culture" dando bandeira e bem mais perto do que poderíamos imaginar.

Dias atrás, deparei-me pela primeira vez com uma tabacaria estabelecida em um “shopping” [“mall”].

Seria um “ensaio” para as lojas de "vapes" [cigarros eletrônicos] - com nicotina [tabaco] ou THC [*Cannabis*]? E justamente para atingir crianças, adolescentes e jovens assaz vulneráveis?

Discretamente pude ver que na decoração interna há várias alusões à *Cannabis*, além de enormes! narguilés [a incentivar o uso compartilhado].

Não fotografei o interior, evidente, por cautela minha.

Todavia, vali-me de canal apropriado para modestamente expor à associação de condôminos que gerencia o “shopping” o desacerto e a desnecessidade desse tipo de comércio em local frequentado por crianças, muitas [mesmo!] de tenra idade.

O consumo de “*Cannabis*”, enquanto fumígeno, associado a ataques cardíacos e câncer de pulmão, já tem sido bem documentado por prestigiosas revistas científicas pelo mundo afora.

Sem contar a associação com a dependência, síndrome amotivacional [que afasta adolescentes e jovens dos estudos do trabalho], violência no trânsito [direção sob efeito de THC], depressão, ansiedade, ideação suicida, psicoses e esquizofrenia.

Enquanto isso, na maior cidade do país, em novembro pf., irá se promover [em um espaço público do Estado, concebido originariamente para exposições agropecuárias] mais uma feira internacional que enaltece a “*Cannabis*” — inclusive com largas perspectivas para o impropriamente chamado “uso recreativo”.

... Sou de outro século. “Recreio” era: a) uma revistinha; b) o intervalo lúdico e desportivo entre as aulas; para se ralar joelho e não para se detonar cérebros, pulmões e o coração da garotada.

Aliás, a proposta do Projeto de Lei 399/15 [mais precisamente no seu “substitutivo”, que alterou 99% do projeto original...] em trâmite na Câmara dos Deputados, é colocar o THC na lancheira escolar [como ingrediente para “comestíveis” ou bebidas]. “Apenas” 0,1% em cada pacotinho de “jujuba”, no pirulito, na paçoquinha ou no suco de frutas — **está lá no artigo 23 parágrafo primeiro.**

Qual a finalidade disso?

Vejamos:

(...) “É autorizada a produção e comercialização de gêneros alimentícios e suplementos alimentares fabricados a partir do cânhamo industrial, desde que suas formulações contenham apenas níveis residuais de $\Delta 9$ -THC iguais ou inferiores a 0,1% (um décimo por cento).”

O cânhamo, bom se esclareça, é uma espécie de *Cannabis* [*Cannabis Ruderalis*] que teve sua “legalização” bem recente [e pouco divulgada na grande mídia] por decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Tal respeitável decisão deu-se porque a Corte entendeu que do cânhamo quase nada de $\Delta 9$ – THC se obtém. Olvidando-se, com a máxima vênia, que conquanto isso seja verdadeiro, dessa espécie de maconha se extrai facilmente, por meio sintético, um “primo” também neurotóxico e psicoativo — o $\Delta 8$ – THC. Que nos Estados Unidos é ingrediente de “gummies” e afins, desde a legalização por lá do “hemp” [cânhamo] em 2018.

Ora, quiçá indagariam os que almejam fazer do Brasil um celeiro canábico, nesta terra dadivosa: “Por que privar os petizes do THC logo nos primeiros anos?”

Já se viu com o cigarro de nicotina e com álcool, que as drogas podem ser “pediátricas”.

E crianças serão sempre a alma do negócio para renovação de estoques de consumidores/dependentes.

Enfim. Talvez por isso que tenha sido que o “narcobusiness” cunhou o termo “maconha recreativa”?

Resta saber quem é que irá se divertir com uma nação tendo seu futuro dilacerado.

(*) Promotor de Justiça em Campinas/SP. Especialista em Dependência Química pela UNIAD/UNIFESP. Associado da ABEAD [Associação de Estudos do Álcool e outras Drogas] e da APMP [Associação Paulista do Ministério Público]